

PORTRARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM N° 98 DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no Córrego Desconhecido, afluente do Rio Madeirinha, UPG A-1 – Sub-Bacia do Rio Aripuanã/ Bacia Hidrográfica Amazônica município de Colniza /MT empreendedor (a) Agropecuária Madeirinha Ltda.

A Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por dano potencial associado, por volume e por categoria de risco, em andamento ao art.7º da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00038/2026/CSB/SEMA, de 20 de janeiro de 2026, do processo SEMA-PRO-2025/20932.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada no município de Colniza /MT ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 36475;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo;
- III. Categoria de Risco: Médio;
- IV. Classificação quanto ao volume: MUITO BAIXO;
- V. Empreendedor: Agropecuária Madeirinha Ltda
- VI. Município/UF: Colniza /MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: Lat:9°51'4"S Long:61°24'34"O
- VIII. Altura (m): 7
- IX. Volume (hm³): 0,8112
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego Desconhecido, afluente do Rio Madeirinha, UPG A-1 – Sub-Bacia do Rio Aripuanã/ Bacia Hidrográfica Amazônica

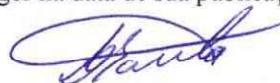
Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar altura menor que 15m, volume menor que 3hm³ e DPA Baixo, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor está isento do cumprimento de obrigações documentais e procedimentos regulamentares inerentes à Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) pois a barragem não se enquadra nos critérios estabelecidos para a aplicação da referida Política.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00038/2026/CSB/SEMA

Cuiabá/MT, 20 de janeiro de 2026

Assunto: SEMA-PRO-2025/20932 Classificação quanto à Segurança de Barragens de Terra Existentes – Agropecuária Madeirinha Ltda - Barramento (Código SNISB nº 36475)

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 241/2024 e na Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à Segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão em nome de Agropecuária Madeirinha Ltda, assinado digitalmente, cujo CNPJ possui o nº 24.698.573/0001-07, referente à solicitação de Classificação quanto à Segurança de Barragem existente, localizada no Município de Colniza/MT (Fls.03 e 04);
- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Fl.08);
- Cópia do pedido de classificação do barramento em DOE nº 28.898 de 27 de dezembro de 2024 (Fl. 05);
- Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT111066/2017 referência à propriedade Agropecuária Madeirinha Ltda, área 2.410,8562 ha (Fls. 9 e 10);
- Cópia do registro da matrícula nº 2.587(Fls. 13 e 14);

Classif. documental 055.11



Assinado com senha por GESSIONE RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO - 20/01/2026 às 17:06:00 e EDEMAR PINHO VILAS BOAS - 20/01/2026 às 17:17:05.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33723371-8166 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33723371-8166>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Cópia dos documentos do proprietário: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – Agropecuária Madeirinha Ltda (Fl.14), Alteração Contratual (Fls. 15 a 23), e comprovante de endereço (Fls. 24 e 25);

- Cópia dos documentos do sócio administrador: Cesar José Mason – RG e CPF (Fl. 26) e Comprovante de endereço (Fl. 27);

- Documentos do responsável técnico: Guilherme Verly Siqueira, CPF nº 966.852.472-15 (Fl.103);

- Comprovante de endereço do responsável técnico (Fl. 106);

- Cadastro Técnico Estadual de Serviços e Consultorias Ambientais (Fl.137);

No que diz respeito à avaliação dos documentos técnicos, foram disponibilizados os seguintes documentos e estudos:

- Anexo I – requerimento para cadastro no Sistema Nacional de Informações Sobre Segurança de Barragens (SNISB) /ANA (Fls. 77 a 86);

- Croqui de localização da barragem (Fl.38);

- Projeto do barramento e estudos é de autoria do engenheiro civil e de segurança de trabalho Guilherme Verly Siqueira (RNP nº 2318189013) e a ART correspondente as seguintes atividades: estudos de caracterização de bacias hidrográficas, como construído - "As built" de barragens, laudo e levantamento de barragens de terra, inspeção de barragens de terra, estudo de obras fluviais - vertedores, levantamento topográfico – planialtimétrico, levantamento batimétrico. No campo de observações é listado o complemento das seguintes responsabilidades: dimensionamento Hidrológico e Estudo de Ruptura hipotética (ART n.º 1220250110408) (Fl.93);

- Relatório técnico de inspeção de barramento construído (Fl. 30 a 76 e 115 a 124);

- Memorial de cálculo em referência aos estudos hidrológicos da Agropecuária Madeirinha Ltda – Barramento (Fls. 37 a 61);

- Memorial de cálculo das estruturas hidráulicas existentes na Agropecuária Madeirinha Ltda – Barramento (Fls.62 a 73);

- Plano de Manutenção: (Fls.129 a 133);

- Cronograma de Manutenção (Fl.133 a 135);



Assinado com senha por GESSIONA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO - 20/01/2026 às 17:06:00 e EDEMAR PINHO VILAS BOAS - 20/01/2026 às 17:17:05.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33723371-8166 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33723371-8166>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Relatório fotográfico: (Fls. 87 a 92);

- Pranchas dos projetos das barragens: planta baixa, perfil de alinhamento, perfil transversal e longitudinal do barramento, planta baixa e detalhamento das estruturas hidráulicas (Fls. 94 a 99);

- Memorial quanto ao estudo de ruptura hipotética do barramento - ‘mancha de inundação’ (Fls. 124 a 128).

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Proprietário:	Agropecuária Madeirinha Ltda
CPF/CNPJ:	24.698.573/0001-07
Localização do empreendimento:	Conforme responsável técnico para chegar à barragem O acesso a Colniza se dá pelas Rodovias MT-418 e MT-206, com distância de 1057 km da capital do estado, dando acesso à sede urbana do município. Iniciando se pela MT-010 até o município de Rosário Oeste, onde encontra-se com a BR-364 que dá acesso ao município de Diamantino até chegar no município de Campo Novo do Parecis pela MT-170. Ainda na MT-170, passa-se pelos municípios de Brasnorte, Juína, Juruena, Cotriguaçu e por fim chegando em Colniza. A Fazenda Madeirinha está cerca de 600 Km da sede municipal de Colzina na MT-174 estradas vicinais (Figura 1). (Fl.37)
Nº CAR:	MT111066/2017
Município/UF:	Colniza /MT
Finalidade do barramento:	Recreação (Fl.78)
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d’água barrado:	Córrego Desconhecido, afluente do Rio Madeirinha
Propriedades Limites da barragem:	-
Sub-bacia/Bacia:	UPG A-1 – Sub-Bacia do Rio Aripuanã/ Bacia Hidrográfica Amazônica
Área da bacia de contribuição (km²)**:	9,85 (Fl.68)
Índice de pluviosidade**:	1901,13



SEMAPAR202600038A



Assinado com senha por GESSIONA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO - 20/01/2026 às 17:06:00 e EDEMAR PINHO VILAS BOAS - 20/01/2026 às 17:17:05.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33723371-8166 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33723371-8166>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2025

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem	Agropecuária Madeirinha – Barramento
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	Lat:9°51'4"S Long:61°24'34"O
Altura máxima projetada (m)	7,00 (Fl.68)
Borda livre (m)	0,50 (Fl.68)
Cota do coroamento (m)	141,82 (Fl.68)
Comprimento do coroamento (m)	152,11 (Fl.68)
Largura média do coroamento (m)	10,00 (Fl.68)
Tipo estrutural	Barragem de Terra Homogênea
Tipo de fundação	Solo Compactado
Reservatório	
Cota do nível normal de operação (NNO) (m)	140,70 (Fl.69)
Cota do nível máximo Maximorum (NMM) (m)	141,30 (Fl.69)
Área inundada (NNO) (m²)/(ha)	194230/19,423(Fl.69)
Volume armazenado (NNO)(m³)/(hm³)	710.900,00/0,7109(Fl.104)
Área inundada (NNM) (m²)/(ha)	207500/20,75(Fl.104)
Volume armazenado (NNM)(m³)/(hm³)	811.200,00/ 0,8112(Fl.69)
Vazão máxima de projeto (m³/s) /TR	24,27/100(Fl.73)

Ponte de Madeira (Tipo, forma e material empregado): De acordo com o responsável técnico, o barramento existe uma ponte de madeira, posicionada na porção montante da barragem, configurando como uma obra de passagem para escoamento permanente. Com seção retangular, largura útil de 14,92 metros, comprimento de 14,92 metros e altura de aproximadamente de 1,00 metro para escoamento sob regime de canal aberto. A declividade é de 2,19% ($i=0,0219$) (Fl.71).

Vazão da estrutura (m³/s)	58,02 (Fl.72)
Cota da soleira (m)	140,70 (Fl.98)



Assinado com senha por GESSIONA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO - 20/01/2026 às 17:06:00 e EDEMAR PINHO VILAS BOAS - 20/01/2026 às 17:17:05.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33723371-8166 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33723371-8166>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Localização da estrutura hidráulica Ombreira direita
no barramento

Extravasor (Tipo, forma e material empregado): De acordo com o responsável técnico, a jusante da ponte encontra-se o extravasor de concreto armado, configurado como um canal retangular de descarga livre, responsável pelo controle das vazões de cheia. O extravasor possui as seguintes características geométricas definidas em projeto: largura útil de 11,50 metros, altura total de 1,80 metros e altura operacional de 1,45 metros (considerando a cota da soleira). A declividade longitudinal do canal é considerada desprezível, permitindo o seu enquadramento como vertedouro retangular de descarga livre. (Fl.71).

Vazão da estrutura (m³/s)	33,78 (Fl.73)
Cota da soleira (m)	140,30 (Fl.73)

Localização da estrutura hidráulica Ombreira direita
no barramento

Vazão mínima remanescente: Segundo memorial apresentado, a vazão mínima remanescente é atendida pela estrutura hidráulica ponte de madeira (Fl.71). A vazão mínima deve ser a posteriori apreciada pela Gerência de Outorga – GOUT.

Segurança Estrutural	De acordo com o responsável técnico, o projeto do maciço indica inclinações de 1V:2H para o talude de jusante e montante e é composto por maciço de terra homogêneo sobre a fundação em solo. O autor dos projetos apresentou a caracterização dos materiais do maciço com análise granulométrica por peneiramento, limite de plasticidade e limite de liquidez, concluindo se tratar o solo da barragem de solo areno-argiloso. Foi apresentada a análise de seções transversais se utilizando do método do equilíbrio limite. O memorial concluiu favoravelmente para a estabilidade do barramento existente. Tem-se, portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída ao engenheiro civil Guilherme Verly Siqueira (ART n.º 1220250110408) projeto estrutural do barramento.
-----------------------------	--

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

De acordo com o Art. 6º da Resolução CNRH N° 241, de 10 de setembro de 2024, para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:



Assinado com senha por GESSIONA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO - 20/01/2026 às 17:06:00 e EDEMAR PINHO VILAS BOAS - 20/01/2026 às 17:17:05.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento N°: 33723371-8166 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33723371-8166>





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

I - Muito pequeno: reservatório com volume igual ou inferior a 3 milhões de metros cúbicos;

II - Pequeno: reservatório com volume superior a 3 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 10 milhões de metros cúbicos;

III - Médio: reservatório com volume superior a 10 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;

IV - Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou iguala 200 milhões de metros cúbicos; e

V - Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

A pré-classificação informada pelo empreendedor resultou em Volume **Muito Pequeno**.

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 4º da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado, as barragens serão classificadas em função do potencial de impacto devido ao volume, do potencial de perda de vidas humanas e dos potenciais impactos econômicos, sociais e ambientais decorrentes da eventual ruptura da barragem.

§ 1º A classificação quanto ao dano potencial associado se dará pela aplicação dos critérios gerais detalhados nos Anexo I, para as barragens de contenção ou acumulação de resíduos ou rejeitos, e do Anexo II, para barragens de acumulação de água.

§ 2º Caso o empreendedor da barragem não apresente informações a respeito de qualquer critério de classificação por dano potencial associado, o órgão fiscalizador de segurança de barragens poderá, a seu juízo, aplicar a pontuação máxima para esse critério.

§ 3º Será considerado, para fins de classificação quanto ao dano potencial associado, o uso e ocupação do solo verificados à época da classificação.

A classificação quanto ao DPA se fez com auxílio de imagens de satélite e informações prestadas pelo empreendedor, sobretudo pelo relatório de estudos de ruptura hipotética do barramento.



Assinado com senha por GESSIONA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO - 20/01/2026 às 17:06:00 e EDEMAR PINHO VILAS BOAS - 20/01/2026 às 17:17:05.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33723371-8166 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33723371-8166>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

O autor dos projetos também protocolou o estudo de inundação do barramento, com ART correspondente (nº 1220250110408) o qual foi feito no software HECRAS, módulo unidimensional. Foi utilizado um MDE de resolução de 2,5m e o somatório do volume dos reservatórios foram considerados como os correspondentes ao volume do barramento de obtidos volume Total da Barragem 811.200,00 m³. Como dado de entrada no programa foi considerado o hidrograma de cheias correspondente ao tempo de recorrência de 100 anos (TR 100), 24,27 m³/s (Fl.125).

De acordo com responsável técnico, com base nos volumes, nível d'água e altura da barragem estimado, chegou-se ao comprimento calculado, resultando no traçado da mancha de inundação com uma distância percorrida, de montante a jusante, aproximadamente a 4,07 km a partir da barragem. (Fl. 122).

Em conclusão ao estudo, foi apresentado que a envoltória de inundação totalizou 175,65 ha em caso de rompimento hipotético da barragem, porém não alcançou as benfeitorias à jusante, logo, a barragem possui **DPA Baixo** (Fl.122). A figura referente a mancha de inundação está ilustrada na página 126 deste processo.

Adiante segue a memória de cálculo quanto ao DPA desta barragem.

Quadro 1. DPA*.

II.4 Quadro de critérios de classificação por dano potencial associado (Água) - DPA		
Volume Total do Reservatório (DPA1)	MUITO BAIXO (Volume <= 3 hm ³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (DPA2)	MÉDIO (Existem locais de ocupação temporárias, rodovia, ferrovia, estrada e acessos de uso local (**), mas não existem pessoas ocupando permanentemente ou residentes na área de inundação, além daquelas indispensáveis à operação) (2)	2
Impacto ambiental (DPA3)	BAIXO (Área afetada encontra-se ambientalmente degradada e eventual rompimento não implica danos ambientais superiores aos relacionados a eventos hidrológicos naturais e frequentes* e estrutura armazena apenas rejeitos inertes ou resíduos inertes***)(1)	1
Impacto socioeconômico (DPA4)	MUITO BAIXO (Sem possibilidade de impactar nenhuma área ocupada permanente ou temporariamente na área afetada) (0)	0
DPA = Somatória (DPA1 até DPA4)		4



SEMAPAR202600038A



Assinado com senha por GESSIONA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO - 20/01/2026 às 17:06:00 e EDEMAR PINHO VILAS BOAS - 20/01/2026 às 17:17:05.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.

Documento Nº: 33723371-8166 - consulta à autenticidade em

<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33723371-8166>



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art.6º da Resolução CNRH N° 241, de 10 de setembro de 2024, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador, receberão pontuação e serão classificadas em função de aspectos que possam influenciar a possibilidade de ocorrência de acidente, considerando os seguintes critérios:

A pré-classificação informada pelo empreendedor resultou em **CRI médio**. De acordo com os projetos e laudo de vistoria apresentado pelo empreendedor, observa-se que a pré-classificação diverge do projeto e laudo para os seguintes itens:

- Item – Vazão de projeto do vertedouro: foi assinalado na pré-classificação uma vazão correspondente à Tempo de Recorrência de 500 anos, porém a verificação trazida no memorial de cálculo apresenta a informação de que o vertedouro, atualmente, não é capaz de suprir tal vazão, sendo assim foi assinalado neste item que a vazão de projeto do vertedouro é menor de que 500 anos.

- Item – Percolação: foi assinalado na pré-classificação que as surgências/umidades estavam sendo monitoradas ou estabilizadas, porém como se trata do primeiro relatório de inspeção enviado (e não há informações anteriores desta anomalia, se aumentou, se está estabilizada e etc) foi assinalado que esta anomalia se encontra em fase de diagnóstico.

- Item – Deterioração dos taludes: foi assinalado na pré-classificação a presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo, porém, observa-se do laudo/relatório fotográfico que há presença de vegetação generalizada nos taludes necessitando de monitoramento ou atuação corretiva.

- Item - Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento: foi assinalado na pré-classificação que existem roteiros de inspeção e roteiros de monitoramento, porém não foram protocolados, portanto foi assinalado a maior pontuação neste caso.

- Item - Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação: foi assinalado na pré-classificação que são emitidos regularmente os relatórios com análise e interpretação, porém estes não foram protocolados. Por esse motivo foi assinalado a maior pontuação neste item. Cumpre citar que relatório com análise e interpretação aqui são compreendidos como relatórios feitos com base em resultados de leitura de instrumentos e interpretações de ensaios com novas análises de estabilidade, por exemplo.

Para os demais itens de categoria de risco a classificação seguiu a pré-classificação apresentada pelo empreendedor. Segue adiante a memória de cálculo.

Quadro 2. CATEGORIA DE RISCO (CRI)



Assinado com senha por GESSIKA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO - 20/01/2026 às 17:06:00 e EDEMAR PINHO VILAS BOAS - 20/01/2026 às 17:17:05.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento N°: 33723371-8166 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33723371-8166>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

II.7 Quadro de critérios de classificação por categoria de risco (Água) - Características Técnicas

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Altura (CT1)	Altura < 15 m (0)	0
Comprimento (CT2)	Comprimento =< 200 m (1)	1
Tipo de barragem quanto ao material de construção (CT3)	Terra homogênea ou Terra zonada (4)	4
Tipo de fundação (CT4)	Solo Residual / Aluvião / Solos Permeáveis/ Solos Compressíveis / Desconhecido. (5)	5
Idade da barragem (CT5)	10 =< Idade <= 30 ou 40 < Idade <= 50 (2)	2
Vazão de projeto (CT6)	TR < 500 anos ou desconhecida (5)	5
CT = Somatória (CT1 até CT6)		17

II.8 Quadro de critérios de classificação por categoria de risco (Água) - Estado de Conservação

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO

Confiabilidade das Estruturas Extravasadoras (EC1)	Em condições adequadas de funcionamento e desobstruídos. (0)	0
Confiabilidade das Estruturas de Adução (EC2)	Em condições adequadas de manutenção e funcionamento, ou inexistência de estruturas adutoras (0)	0
Percolação (EC3)	Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem, conforme projeto ou presença de umidade insignificante (0)	0
Deformações e Recalques (EC4)	Inexiste ou existente mas de efeito pouco significativo ou conforme prevista em projeto (0)	0
Deterioração dos Parâmetros (EC5)	Inexiste ou existentes, mas de efeito pouco significativo (0)	0
EC = Somatória (CT1 até CT5)		0

II.9 Quadro de critérios de classificação por categoria de risco (Água) - Plano de Segurança de Barragens

PSB - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM



Assinado com senha por GESSIONE RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO - 20/01/2026 às 17:06:00 e EDEMAR PINHO VILAS BOAS - 20/01/2026 às 17:17:05.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33723371-8166 - consulta à autenticidade em

<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33723371-8166>



SEMAPAR202600038A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Existência de documentação de projeto (PSB1)	Projeto básico e Projeto Executivo e "como construído" (0)	0
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (PSB2)	Possui apenas responsável técnico (3)	3
Procedimentos de inspeções monitoramento (PSB3)	Não possui normativos internos de inspeção e monitoramento, ou possui procedimentos em desconformidade com a PNSB e sua regulamentações (5)	5
Relatórios de monitoramento e inspeção de segurança com análise e interpretação conforme PNSB e suas regulamentações (PSB4)	Emite apenas relatórios de inspeção (2)	2
Plano de Ação de Emergência (PAE) (PSB5)	Não é exigido ou PAE elaborado, disponibilizado e implantado (*) (0)	0
Regra operacional dos dispositivos de descarga da barragem (PSB6)	Não possui normativo com as regras operacionais de dispositivos de descarga (5)	5
PSB = Somatória (PSB1 até PSB6)		15

4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

II.1 QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO	
Nome da Barragem:	Agropecuária Madeirinha – Barramento
Razão Social:	Agropecuária Madeirinha Ltda
Data da Classificação:	15/01/2026

II.2 QUADRO DE CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA DE RISCO (ÁGUA) - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS	
Fórmula de cálculo	Classe de dano potencial associado
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO



SEMAPAR202600038A



Assinado com senha por GESSIONA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO - 20/01/2026 às 17:06:00 e EDEMAR PINHO VILAS BOAS - 20/01/2026 às 17:17:05.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33723371-8166 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33723371-8166>



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

VOLUME	BAIXO VOLUME ($3 \text{ hm}^3 < \text{Volume} \leq 10 \text{ hm}^3$)
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIA

II.3 QUADRO DE FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR DANO POTENCIAL ASSOCIADO (ÁGUA)	
Fórmula de cálculo	Classe de dano potencial associado
$(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) > 13$	ALTO
$7 \leq (DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) \leq 13$	MÉDIO
$(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) < 7$	BAIXO

*Os valores das parcelas de DPAn são obtidos conforme avaliação da barragem e aplicação dos critérios apresentados no quadro II.4, devendo ser adotado o valor indicado entre os parênteses em cada nível.

II.5 QUADRO DE FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA DE RISCO (ÁGUA)	
Critério de Avaliação	Classe de Categoria de Risco
Se algum indicador de risco resultar em ALTO	ALTA
Se NENHUM indicador de risco resultar em ALTO, e algum resultar em MÉDIO	MÉDIA
Se todos os indicadores de risco resultarem em BAIXO	BAIXA

*Os indicadores de riscos são calculados a partir do quadro II.6

II.6 QUADRO DE INDICADORES RISCO (CRI)	
$CT = CT1 + CT2 + CT3 + CT4 + CT5 + CT6$	17
$EC1 + EC2 + EC3 + EC4 + EC5$	0
$PSB = PS1 + PS2 + PS3 + PS4 + PS5 + PS6$	15
$CT + EC + PSB$	32
CRI	MÉDIA



SEMAPAR202600038A

11



Assinado com senha por GESSIONE RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO - 20/01/2026 às 17:06:00 e EDEMAR PINHO VILAS BOAS - 20/01/2026 às 17:17:05.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33723371-8166 - consulta à autenticidade em

<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33723371-8166>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

II.6.1 INDICADOR DE RISCO GERAL

Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$CT + EC + PSB \geq 65$	ALTO
$35 < CT + EC + PSB < 65$	MÉDIO
$CT + EC + PSB \leq 35$	BAIXO

II.6.2 INDICADOR DE RISCO POR PERCOLAÇÃO / CONSERVAÇÃO

Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$EC3 = 5$ ou $EC4 = 5$ ou $EC5 = 5$ ou $(EC3 + EC4 + EC5) > 10$	ALTO
$7 < (EC3 + EC4 + EC5) \leq 10$	MÉDIO
$(EC3 + EC4 + EC5) \leq 7$	BAIXO

II.6.3 INDICADOR DE RISCO POR GALGAMENTO

Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$(CT6 + EC1) > 7$ ou $EC1 = 5$	ALTO
$4 < (CT6) + (EC1) \leq 7$	MÉDIO
$(CT6) + (EC1) \leq 4$	BAIXO

II.6.4 INDICADOR DE RISCO GERENCIAL

Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$PSB \geq 24$	ALTO
$13 < PSB < 24$	MÉDIO
$PSB \leq 13$	BAIXO

RESUMO DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO

DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIO



SEMAPAR202600038A



Assinado com senha por GESSIONE RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO - 20/01/2026 às 17:06:00 e EDEMAR PINHO VILAS BOAS - 20/01/2026 às 17:17:05.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.

Documento Nº: 33723371-8166 - consulta à autenticidade em

<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33723371-8166>



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Fonte: adaptado do Anexo II da RESOLUÇÃO do Conselho Nacional De Recursos Hídricos de número 241, de 10 de setembro de 2024.

5. PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta **Dano Potencial Associado (DPA) BAIXO** e **Categoria de Risco (CRI) como MÉDIO**. Essa classificação indica que a barragem não está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. No entanto, será necessário a elaboração do relatório de inspeção da barragem e da mancha de inundação, de acordo com as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem. Bem como é de sua responsabilidade, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº **36475**.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo Art. 20 da



SEMAPAR202600038A



Assinado com senha por GESSIONA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO - 20/01/2026 às 17:06:00 e EDEMAR PINHO VILAS BOAS - 20/01/2026 às 17:17:05.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33723371-8166 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33723371-8166>



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Instrução Normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023 e pelo Art. 3º, §4º da Resolução
CNRH nº 241/2024:

I.Nos termos do §4º, caberá ao órgão fiscalizador de segurança de barragens reavaliar a classificação do empreendimento em periodicidade por ele estabelecida ou mediante informações de alterações nas características e condições do mesmo.

II.Dessa forma, as **revisões realizadas mediante o fornecimento de novas informações ou em decorrência de alterações nas condições do empreendimento estarão sujeitas à cobrança específica da taxa de vistoria e reanálise**, tendo em vista a necessidade de nova análise técnica, eventual realização de vistoria e a mobilização de recursos administrativos envolvidos..

Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança. Segue anexo o Ato de Classificação para assinatura pela Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

GESSIKA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

EDEMAR PINHO VILAS BOAS
DGA-5 SERVIDOR
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS



SEMAPAR202600038A

14



Assinado com senha por GESSIKA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO - 20/01/2026 às 17:06:00 e EDEMAR PINHO VILAS BOAS - 20/01/2026 às 17:17:05.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33723371-8166 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33723371-8166>

SIGA

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria	SNISB	Empreendedor	Tipo	Curso D'Água	Município	Coordenadas Geográficas	Classificação
69/2026	36436	Paulo Rodrigues da Cunha	Barragem	Sem denominação, afluente Córrego Fundo, UPG A-9 - Alto Xingú/Bacia Hidrográfica Amazônica	Canarana/MT	13°40'04,2" 52°29'52,5"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Baixo
94/2026	36474	Agropecuária Três Gerações Ltda.	Barragem	Córrego da Paca, UPG A-13 - Sangue / Bacia Hidrográfica Amazônica	Nova Maringá/MT	13°23'35,47" 57°07'05,98"	Dano Potencial Associado Baixo: Categoria de Risco: Alto Volume: Muito Baixo
96/2026	36473	Maristela Rosa Valim de Noronha	Barragem	Afluente do Córrego do Brejão, UPG TA-5- Baixo Rio das Mortes/ Bacia Hidrográfica do Tocantins - Araguaia	Araguaiana/MT	15°38'07,83" 51°52'37,23"	Dano Potencial Associado: Baixo Volume: Muito Baixo
97/2026	36476	Cleci Fedrizzi Holding Ltda.	Barragem	Sem denominação	Campo Novo do Parecis	13°27'30,74" 57°52'18,03"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Baixo Volume: Muito baixa
98/2026	36475	Agropecuária Madeirinha Ltda.	Barragem	Córrego Desconhecido, afluente do Rio Madeirinha, UPG A-1 - Sub -Bacia do Rio Aripuanã/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Colniza/ MT	9°51'4" 61°24'34"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Baixo
125/2026	36477	Maristela Rosa Valim de Noronha	Barragem	Afluente do Córrego do Brejão, UPG TA-5- Baixo Rio das Mortes/ Bacia Hidrográfica do Tocantins - Araguaia	Araguaiana/MT	15°38'07,87" 51°52'55,57"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Alto Volume: Muito Baixo
126/2026	35170	Agropecuária São José e Participações Ltda.	Barragem	Córrego Jabuti, afluente do Rio Suiá - Miçú, UPG A-8- Sub Bacia do Rio Xingú/ Bacia Hidrográfica	Querência/MT	13°03'55,34" 52°12'41,59"	Dano Potencial Associado: Médio Categoria de Risco: Médio Volume: Muito

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT